



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 280/2023

**Referência:** 505499/2022

**Interessado:** GEO TERRA FLORESTAL SERVICO TECNICO AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Geo Terra Florestal Servico Tecnico Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Geo Terra Florestal Servico Tecnico Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 281/2023

**Referência:** 514486/2023

**Interessado:** AGROTERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agroterra Projetos E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agroterra Projetos E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 282/2023

**Referência:** 487373/2022

**Interessado:** TACIO NOBUYOSHI HOSHINA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tacio Nobuyoshi Hoshina, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tacio Nobuyoshi Hoshina. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 283/2023

**Referência:** 486230/2022

**Interessado:** DARLAN ALEXANDRE DE SOUSA FARIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Darlan Alexandre De Sousa Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Darlan Alexandre De Sousa Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 284/2023

**Referência:** 488594/2022

**Interessado:** ALINI OLIVEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alini Oliveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alini Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 285/2023

**Referência:** 515574/2023

**Interessado:** DANIELLE SANTANA RITO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Danielle Santana Rito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Danielle Santana Rito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 286/2023

**Referência:** 511894/2023

**Interessado:** ERIKA ALENCAR NUNES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erika Alencar Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erika Alencar Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 287/2023

**Referência:** 508714/2023

**Interessado:** ANASTACIA PAVÃO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Anastacia Pavão Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Anastacia Pavão Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 288/2023

**Referência:** 512828/2023

**Interessado:** RAFAEL MENEZES DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Menezes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Menezes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 289/2023

**Referência:** 516741/2023

**Interessado:** TIAGO PASSINATO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Tiago Passinato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tiago Passinato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 290/2023

**Referência:** 489305/2022

**Interessado:** PAULA RANIELE FREITAS TAVARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paula Raniele Freitas Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paula Raniele Freitas Tavares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 291/2023

**Referência:** 516803/2023

**Interessado:** LUCAS ANDREATTO MÜLLER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Andreatto Müller, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Andreatto Müller. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 292/2023

**Referência:** 491401/2022

**Interessado:** DEICE JUANE FERREIRA VIDAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deice Juane Ferreira Vidal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deice Juane Ferreira Vidal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 293/2023

**Referência:** 487540/2022

**Interessado:** VANESSA DE SOUZA ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanessa De Souza Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa De Souza Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 294/2023

**Referência:** 513605/2023

**Interessado:** BRASILAGRO INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Brasilagro Insumos E Produtos Agropecuarios Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Brasilagro Insumos E Produtos Agropecuarios Eireli . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 295/2023

**Referência:** 513547/2023

**Interessado:** AGRO LIMA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agro Lima Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agro Lima Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 296/2023

**Referência:** 516985/2023

**Interessado:** LUIZ DOUGLAS DE ANDRADE VILLELA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Douglas De Andrade Villela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Douglas De Andrade Villela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 297/2023

**Referência:** 515509/2023

**Interessado:** ALESSANDRO RENÊ SOUZA DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alessandro Renê Souza Do Espírito Santo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alessandro Renê Souza Do Espírito Santo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 298/2023

**Referência:** 514249/2023

**Interessado:** UALERSON IRAN PEIXOTO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ualerson Iran Peixoto Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ualerson Iran Peixoto Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 299/2023

**Referência:** 516871/2023

**Interessado:** PRISCILA DAIANE MONTEVANELLO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Priscila Daiane Montevanello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Priscila Daiane Montevanello. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 300/2023

**Referência:** 491725/2022

**Interessado:** JOSÉ RENAN DA SILVA E SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Renan Da Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Renan Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 301/2023

**Referência:** 503269/2022

**Interessado:** MYLLENA COSTA MATOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Myllena Costa Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Myllena Costa Matos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 302/2023

**Referência:** 497994/2022

**Interessado:** FELIPE BARROS SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Barros Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Barros Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 303/2023

**Referência:** 497929/2022

**Interessado:** SIMONE MELO BARBOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Simone Melo Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Simone Melo Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 304/2023

**Referência:** 492676/2022

**Interessado:** CRISTINE AGRINE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristine Agrine Pereira Dos Santos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristine Agrine Pereira Dos Santos Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 305/2023

**Referência:** 501827/2022

**Interessado:** ALANA MARIA SANTOS DA FONSECA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alana Maria Santos Da Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alana Maria Santos Da Fonseca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 306/2023

**Referência:** 501268/2022

**Interessado:** IZABEL PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Izael Pereira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Izael Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 307/2023

**Referência:** 510295/2023

**Interessado:** FABRICIA ARIELL CUSTODIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Fabricia Ariell Custodio , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Fabricia Ariell Custodio . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 308/2023

**Referência:** 517311/2023

**Interessado:** SILVIO SERAFIM DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Serafim De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Serafim De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 309/2023

**Referência:** 516387/2023

**Interessado:** AGROPROJETAR - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agroprojetar - Empresa De Assistencia Tecnica E Projetos Agropecuários Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agroprojetar - Empresa De Assistencia Tecnica E Projetos Agropecuários Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 310/2023

**Referência:** 516392/2023

**Interessado:** AGROPROJETAR - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Agroprojeter - Empresa De Assistencia Tecnica E Projetos Agropecuários Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Agroprojeter - Empresa De Assistencia Tecnica E Projetos Agropecuários Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 311/2023

**Referência:** 516875/2023

**Interessado:** G DE SOUSA GONCALVES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G De Sousa Goncalves Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G De Sousa Goncalves Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 312/2023

**Referência:** 504110/2022

**Interessado:** EDSON SANTANA CARDOSO QUARESMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro – para registro cancelado por inadimplência Edson Santana Cardoso Quaresma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – para registro cancelado por inadimplência do(a) interessado(a) Edson Santana Cardoso Quaresma. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 313/2023

**Referência:** 517556/2023

**Interessado:** WISLAINY RABELO CASSIANO DE MOURA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Wislainy Rabelo Cassiano De Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wislainy Rabelo Cassiano De Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 314/2023

**Referência:** 517559/2023

**Interessado:** LEONARDO AUGUSTO CORREIA DE MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Augusto Correia De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Augusto Correia De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 315/2023

**Referência:** 516685/2023

**Interessado:** AEROGREEN AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aerogreen Aviação Agrícola Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aerogreen Aviação Agrícola Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 316/2023

**Referência:** 488518/2022

**Interessado:** RONALDO RAMOS DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ronaldo Ramos De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ronaldo Ramos De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 317/2023

**Referência:** 485720/2022

**Interessado:** ANDERSON LEONARDO PEREIRA DA CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anderson Leonardo Pereira Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Leonardo Pereira Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 318/2023

**Referência:** 517642/2023

**Interessado:** LUCAS COSTA PEDROSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Costa Pedrosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Costa Pedrosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 319/2023

**Referência:** 517647/2023

**Interessado:** EDUARDO PEREIRA DAMASCENO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Pereira Damasceno, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Pereira Damasceno. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 320/2023

**Referência:** 517595/2023

**Interessado:** C P DE SOUZA ENGENHARIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C P De Souza Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C P De Souza Engenharia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 321/2023

**Referência:** 498958/2022

**Interessado:** MAGDA DO NASCIMENTO FARIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Magda Do Nascimento Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Magda Do Nascimento Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 322/2023

**Referência:** 490962/2022

**Interessado:** VILSON CLEBER FUSCO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vilson Cleber Fusco Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vilson Cleber Fusco Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 323/2023

**Referência:** 423473/2020

**Interessado:** RENILDO SOUZA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renildo Souza Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renildo Souza Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 324/2023

**Referência:** 494539/2022

**Interessado:** GIULIAN SANMER SANTOS BATISTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Giulian Sanmer Santos Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Giulian Sanmer Santos Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 325/2023

**Referência:** 489345/2022

**Interessado:** FLÁVIA ROSEIRA DOS REIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Flávia Roseira Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Flávia Roseira Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 326/2023

**Referência:** 517239/2023

**Interessado:** ASPTEC SOLUCOES RURAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Asptec Solucoes Rurais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Asptec Solucoes Rurais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 327/2023

**Referência:** 518159/2023

**Interessado:** ROGÉRIO SHINICHI KOMATSU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Rogério Shinichi Komatsu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rogério Shinichi Komatsu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 328/2023

**Referência:** 510085/2023

**Interessado:** AMANDA BEATRIZ CARNEIRO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Beatriz Carneiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Beatriz Carneiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 329/2023

**Referência:** 518359/2023

**Interessado:** TIAGO PERDOMO DOTTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Tiago Perdomo Dotto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tiago Perdomo Dotto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 330/2023

**Referência:** 501367/2022

**Interessado:** NOEMI DE SOUZA GUIMARÃES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Noemi De Souza Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Noemi De Souza Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 331/2023

**Referência:** 489659/2022

**Interessado:** MURYLLO SANTOS CARPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Muryllo Santos Carpes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Muryllo Santos Carpes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 332/2023

**Referência:** 516584/2023

**Interessado:** JULIANE BATISTA MACIEL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Juliane Batista Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Juliane Batista Maciel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 333/2023

**Referência:** 514769/2023

**Interessado:** NALYENE BIANCA DE LIMA MONTEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Nalyene Bianca De Lima Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Nalyene Bianca De Lima Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 334/2023

**Referência:** 518590/2023

**Interessado:** NIKOLAS RAFAEL VIEIRA CALISTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Nikolas Rafael Vieira Calisto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nikolas Rafael Vieira Calisto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 335/2023

**Referência:** 518158/2023

**Interessado:** SILVIO LUIZ MARTINS CAMARGO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Silvio Luiz Martins Camargo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silvio Luiz Martins Camargo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 336/2023

**Referência:** 501603/2022

**Interessado:** LUCAS SANTOS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 337/2023

**Referência:** 500934/2022

**Interessado:** ALCILENE FERREIRA ALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alcilene Ferreira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alcilene Ferreira Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 338/2023

**Referência:** 509602/2023

**Interessado:** DIEGO CORREIA SODRÉ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diego Correia Sodré, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diego Correia Sodré. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 339/2023

**Referência:** 483119/2022

**Interessado:** SOUZA-CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Souza-consultoria Agronomica Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Souza-consultoria Agronomica Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 340/2023

**Referência:** 504293/2022

**Interessado:** SUENE VANESSA REIS DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Suene Vanessa Reis De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Suene Vanessa Reis De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 341/2023

**Referência:** 494053/2022

**Interessado:** JOHN CLAYTON DO VALE MODESTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física John Clayton Do Vale Modesto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) John Clayton Do Vale Modesto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 342/2023

**Referência:** 489873/2022

**Interessado:** BRUNO PANTOJA FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Pantoja Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Pantoja Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 343/2023

**Referência:** 496133/2022

**Interessado:** MARCUS DANILO NEVES PINHEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcus Danilo Neves Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcus Danilo Neves Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 344/2023

**Referência:** 496023/2022

**Interessado:** RYAN FIDELYS DA SILVA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ryan Fidelys Da Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ryan Fidelys Da Silva Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 345/2023

**Referência:** 513380/2023

**Interessado:** L F G DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L F G De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L F G De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 346/2023

**Referência:** 488599/2022

**Interessado:** JOÃO VITOR ANTUNES MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Vitor Antunes Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Vitor Antunes Miranda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 347/2023

**Referência:** 366818/2019

**Interessado:** MARIA CAROLINA SARTO FERNANDES RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Carolina Sarto Fernandes Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Carolina Sarto Fernandes Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 348/2023

**Referência:** 515698/2023

**Interessado:** RODOVIA PARACAL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rodovia Paracal Transportes E Comércio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rodovia Paracal Transportes E Comércio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 349/2023

**Referência:** 513593/2023

**Interessado:** PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Produtecnica Nordeste Comercio De Insumos Agricolas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Produtecnica Nordeste Comercio De Insumos Agricolas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 350/2023

**Referência:** 496769/2022

**Interessado:** JAIR JUNIOR BEZERRA CAMPELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jair Junior Bezerra Campelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jair Junior Bezerra Campelo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 351/2023

**Referência:** 492052/2022

**Interessado:** ANA PAULA SANTOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Paula Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 352/2023

**Referência:** 497771/2022

**Interessado:** JEAN CLEYTON VILELA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jean Cleyton Vilela Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jean Cleyton Vilela Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 353/2023

**Referência:** 498963/2022

**Interessado:** GEOVANI DA SILVA SANTANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Geovani Da Silva Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Geovani Da Silva Santana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 354/2023

**Referência:** 498753/2022

**Interessado:** MARCEL VALENTE DA CRUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcel Valente Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcel Valente Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 355/2023

**Referência:** 515589/2023

**Interessado:** GABRIEL FERNANDES DE SOUSA DE LAVOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Fernandes De Sousa De Lavor, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Fernandes De Sousa De Lavor. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 356/2023

**Referência:** 464295/2021

**Interessado:** CRISTIAN YAGO SCHOMMER RECH

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Cristian Yago Schommer Rech, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Cristian Yago Schommer Rech. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 357/2023

**Referência:** 499960/2022

**Interessado:** CRISTIANE SCHEIDEGGER LAIA MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristiane Scheidegger Laia Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristiane Scheidegger Laia Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 358/2023

**Referência:** 491217/2022

**Interessado:** ANDREA BIANCA VIEIRA VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andrea Bianca Vieira Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andrea Bianca Vieira Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 359/2023

**Referência:** 501839/2022

**Interessado:** ANA LUIZA TAVARES SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Luiza Tavares Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Luiza Tavares Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 360/2023

**Referência:** 354458/2018

**Interessado:** CREA SP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de encaminhamento Crea Sp, Considerando o art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional; "Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas." Considerando que o Código de Ética alcança todos profissionais do sistema CONFEA/CREA (Art. 2º, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002). "Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações." considerando o art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional; "Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas." Considerando que o Código de Ética alcança todos profissionais do sistema CONFEA/CREA (Art. 2º, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002). "Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela aplicação da penalidade do artigo 52 § 1º A advertência reservada por ser réu primário e considerando os pareceres transcritos no respectivo processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 361/2023

**Referência:** 517840/2023

**Interessado:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** Defere acatamento de denúncia de possível infração ao código de ética profissional

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de ofício Poder Judiciario Do Estado Do Para, Considerando o que dispõe o Artigo 8º, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. "Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:" Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Da natureza da profissão: II - A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo." Considerando as condutas vedadas aos profissionais impostas pelo Código de Ética Profissional, conforme o Artigo 10, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002) "Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II - Considerando o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 2003, que trata do prazo das Câmaras Especializadas de proceder a análise preliminar da denúncia; "Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional." Considerando que o Parecer nº 473 - PROJUR/2023, da Procuradoria Jurídica do Crea-PA, que assim se manifesta: "Esta Procuradoria recomenda a análise preliminar do processo pela C. Especializada, vislumbrando indícios de infração ao Código de Ética, sugerindo o acatamento da denúncia da Profissional, devendo posteriormente após as providências previstas em Resolução, o encaminhamento a Comissão de Ética Profissional para a devida apuração, caso assim entenda a Câmara Especializada da modalidade da Profissional denunciada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ACATAMENTO da denúncia e o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Ética Profissional para instrução processual.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 362/2023

**Referência:** 517834/2023

**Interessado:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA

**EMENTA:** Defere acatamento de denúncia de possível infração ao código de ética profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de ofício Poder Judiciario Do Estado Do Para, Considerando que o Parecer nº 471 - PROJUR/2023, da Procuradoria Jurídica do Crea-PA, que assim se manifesta: "Esta Procuradoria recomenda a análise preliminar do processo pela C. Especializada, vislumbrando indícios de infração ao Código de Ética, sugerindo o acatamento da denúncia do Profissional, devendo posteriormente após as providencias previstas na Resolução, o encaminhamento a Comissão de Ética Profissional para a devida apuração, caso assim entenda a Câmara Especializada da modalidade do Profissional denunciado." Considerando as condutas vedadas aos profissionais impostas pelo Código de Ética Profissional, conforme o Artigo 10, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002) "Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II - ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional; V - ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo **ACATAMENTO** da denúncia e de acordo com parecer juridico deverá ser encaminhando a comissão de ética profissional para a instrução processual.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 363/2023

**Referência:** 364227/2019 - Auto: 23265290/2019

**Interessado:** REDENTOR FOODS INDUSTRIA, COMERCIO, AGROINDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Redentor Foods Industria, Comercio, Agroindústria E Participações Ltda, Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23265290/2019. Descrição; Considerando a defesa apresentada; Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica parecer nº 675-Proj/2019; Considerando a manifestação do agente fiscal. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração em de acordo com parecer técnico, jurídico e agente fiscal.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 364/2023

**Referência:** 456034/2021 - Auto: 23288833/2021

**Interessado:** AUGUSTO ROBERTO ASSUNCAO CAVALLERO

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Augusto Roberto Assuncao Cavallero, Considerando a defesa apresentada, na qual consta a ART dos elementos técnicos que compõe o CAR, registrado antes da emissão do auto de infração; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em de a cordo com parecer técnico e ART apensanda ao processo. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 365/2023

**Referência:** 459534/2021 - Auto: 23289538/2021

**Interessado:** REALEZA ARMAZENS GERAIS LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/6.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Realeza Armazens Gerais Ltda, Considerando que o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Auto de Infração autuou a interessada por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, entretanto, em face do disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 2004, a capitulação seria no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a atividade descrita no objetivo social; Considerando que o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Auto de Infração autuou a interessada por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, entretanto, em face do disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 2004, a capitulação seria no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a atividade descrita no objetivo social; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico e jurídico.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 366/2023

**Referência:** 435906/2021 - Auto: 23284159/2021

**Interessado:** GENCAU PARA - INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gencau Para - Industria E Comercio De Ingredientes Alimenticios Ltda , Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23284159/2021; Considerando a defesa apresentada; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 1395-PROJ-2021; Considerando que a atuada não apresentou comprovação do seu registro em outro conselho profissionaa considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de inflação em de a cordo com parecer técnico e juridico, com multa no valor de R\$ 2.346,33 ( Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos),. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 367/2023

**Referência:** 454663/2021 - Auto: 23288406/2021

**Interessado:** ELIANA GONCALVES DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliana Goncalves De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em deacordo com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 368/2023

**Referência:** 465885/2021 - Auto: 23290830/2021

**Interessado:** JESSICA CARINE DO NASCIMENTO DE MATOS

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jessica Carine Do Nascimento De Matos, Considerando A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICOMANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23290830/2021. Descrição: Considerando a defesa apresentada pela autuada; Considerando que foi apresentada ART, porém registrada após a lavratura do auto de infração; Considerando o disposto no artigo 43 da Resolução do Confea 1008/2004: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico, Considerando que foi apresentada ART, porém registrada após a lavratura do auto de infração com multa de R\$ 703,90 ( Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 369/2023

**Referência:** 439495/2021 - Auto: 23285160/2021

**Interessado:** DIEGO AVELINO CARDOSO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diego Avelino Cardoso, Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23285160/2021. Descrição:28/03/2023 às 09:39:32Mostrando de 1 até 8 de 8 registros considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico com multa Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 370/2023

**Referência:** 396644/2020 - Auto: 23273743/2020

**Interessado:** C R ALVES FRANCO LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C R Alves Franco Ltda, Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23273743/2020. Descrição: Considerando a defesa apresentada, na qual consta a ART do serviços, registrada antes da lavratura do auto de infração; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 387-Projur-2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração em de acordo com a defesa juntada ao processo, parecer técnico e juridico.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 371/2023

**Referência:** 397745/2020 - Auto: 23274132/2020

**Interessado:** WILMAR SANTOS MELO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilmar Santos Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274132/2020, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 372/2023

**Referência:** 397863/2020 - Auto: 23274172/2020

**Interessado:** WILMAR SANTOS MELO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilmar Santos Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274132/2020, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 373/2023

**Referência:** 400507/2020 - Auto: 23275111/2020

**Interessado:** WILMAR SANTOS MELO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilmar Santos Melo, CONSIDERANDO a Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. OBSERVAÇÃO: Considerando a defesa apresentada; Considerando a portaria da SEMAS 150/2018, que estabelece critérios para adesão de Órgãos ou Instituições com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, ao desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à Regularização Ambiental Rural, a partir do Cadastro Ambiental Rural-CAR: "RESOLVE: Art. 1º Estabelecer procedimentos para adesão de Órgãos ou Instituições ao desenvolvimento de ações conjuntas com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, destinadas à regularização ambiental a partir do Cadastro Ambiental Rural-CAR, visando o acesso e a ampla adesão de proprietários e possuidores de imóveis rurais, com área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais, em especial pelo público da Agricultura Familiar, observadas as legislações vigentes. § 1º Caberá a SEMAS fornecer acesso ao aderente em ambiente específico no SICAR/PA, destinado a inserção de dados da inscrição e retificação do CAR da pequena propriedade ou posse rural familiar, dispensada a anotação de responsabilidade técnica- ART do técnico do órgão aderente, atendendo a gratuidade de que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 12.651, de 2012." CONSIDERANDO que a propriedade em trato possui mais de 4 módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275111/2020, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 374/2023

**Referência:** 465297/2021 - Auto: 23290729/2021

**Interessado:** EDUARDO BAYER NETO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eduardo Bayer Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290729 / 2021, com multa no R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 375/2023

**Referência:** 475786/2022 - Auto: 23292480/2022

**Interessado:** ALEXANDRE PICANÇO BASTOS

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Picanço Bastos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23292480 / 2022, com multa no R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 376/2023

**Referência:** 487836/2022 - Auto: 23295556/2022

**Interessado:** ANDRE LEMOS SAMPAIO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Lemos Sampaio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23295556 / 2022, com multa no R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 377/2023

**Referência:** 399395/2020 - Auto: 23274701/2020

**Interessado:** EDMILSON KANGUSSU LEAL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edmilson Kangussu Leal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274701 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 378/2023

**Referência:** 399401/2020 - Auto: 23274704/2020

**Interessado:** EDMILSON KANGUSSU LEAL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edmilson Kangussu Leal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274704 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 379/2023

**Referência:** 399501/2020 - Auto: 23274749/2020

**Interessado:** EDMILSON KANGUSSU LEAL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edmilson Kangussu Leal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274749 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 380/2023

**Referência:** 399509/2020 - Auto: 23274752/2020

**Interessado:** EDMILSON KANGUSSU LEAL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edmilson Kangussu Leal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274752 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 381/2023

**Referência:** 399511/2020 - Auto: 23274754/2020

**Interessado:** EDMILSON KANGUSSU LEAL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edmilson Kangussu Leal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274754 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 382/2023

**Referência:** 438389/2021 - Auto: 23284905/2021

**Interessado:** NICOLAU DA SILVA CIOFFI,VAGNER LOESCHNER

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nicolau Da Silva Cioffi,vagner Loeschner, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que o autuado diverge da informação do sistema do CAR, uma vez que consta como cadastrante uma outra pessoa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23284905 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 383/2023

**Referência:** 439862/2021 - Auto: 23285249/2021

**Interessado:** JOSE ALCIR RIBEIRO LIMA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Alcir Ribeiro Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23285249 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 384/2023

**Referência:** 439886/2021 - Auto: 23285255/2021

**Interessado:** JAIR ALVES DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jair Alves De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23285255 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 385/2023

**Referência:** 455964/2021 - Auto: 23288815/2021

**Interessado:** FRANCISCA RIBEIRO ANDRADE

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisca Ribeiro Andrade, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23288815 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 386/2023

**Referência:** 454801/2021 - Auto: 23288427/2021

**Interessado:** WEIKLISON DA ROCHA SOBRINHO

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Weiklison Da Rocha Sobrinho, Considerando Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` Considerando a defesa apresentada, em que o sistema do CAR regional facilita a fraude, e que o profissional formalizou denuncia junto ao órgão competente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração nº nº 23288427 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 387/2023

**Referência:** 400628/2020 - Auto: 23275155/2020

**Interessado:** ENGEO - ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Enggeo - Engenharia E Geotecnologia Ambiental Ltda, Considerando Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Considerando Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` ; Considerando decisão do CONFEA PL 0980/2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23275155 / 2020. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 388/2023

**Referência:** 350755/2018 - Auto: 23262403/2018

**Interessado:** COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE TOME-ACU

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Agricola Mista De Tome-acu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23262403 / 2018.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 389/2023

**Referência:** 427106/2021 - Auto: 23281929/2021

**Interessado:** HIGENORTE IMUNIZAÇÃO LTDA - ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Higenorte Imunização Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23281929 / 2021, pelos motivosapresentados no processo, mantendo o valor da multa em R\$ 2,346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 390/2023

**Referência:** 448937/2021 - Auto: 23287447/2021

**Interessado:** RANIERI BIESDORF FRACARO & CIA LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ranieri Biesdorf Fracaro & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela à manutenção do Auto de Infração nº 23287447 / 2021, pelo apresentado no processo. Com valor da multa em R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 391/2023

**Referência:** 458765/2021 - Auto: 23289405/2021

**Interessado:** PAGRO AGROINDUSTRIAL LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pagro Agroindustrial Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23289405 / 2021, e o valor da multa em R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 392/2023

**Referência:** 470699/2022 - Auto: 23291546/2022

**Interessado:** SANTO ANTONIO DA BARRA LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Santo Antonio Da Barra Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23291546 / 2022, e o valor da multa em R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 393/2023

**Referência:** 478444/2022 - Auto: 23293323/2022

**Interessado:** J R LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J R Limpeza E Conservação Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23293323 / 2022, e o valor da multa em R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2023 das 18:00h às 23:00h

**Decisão:** CEAGRO 394/2023

**Referência:** 481595/2022 - Auto: 23294057/2022

**Interessado:** R R DA SILVA PIMENTEL

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R R Da Silva Pimentel, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23294057 / 2022, e o valor da multa vem R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2023.

Engenheiro Agrônomo Dilson Augusto Capucho Frazao  
Coordenador(a) da Reunião